



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 28 DE JUNHO DE 2016

ALTERA O ART. 1º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 084, de 23 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“(…)

§ 2º. *São contribuintes da COSIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária na área urbana, edificada ou não. (N.R)”*

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 28 de junho de 2016

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES